

DECRETO Nº 5.797, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece normas e fixa a programação de encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e, tendo em vista o que dispõem a Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução nº 27/2015 - TCE, e o Decreto nº5.758, de 04 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. As disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício de 2016, somente poderão ser utilizadas pelas Unidades Orçamentárias integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, uma vez observados os prazos seguintes:

- I - até 21 de dezembro: para a remessa à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de solicitação para a emissão de Empenho;
- II - até 23 de dezembro: para a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III - até 30 de dezembro: para a emissão de Nota de Liquidação e encaminhamento dos processos de despesas para registro na Controladoria Geral do Município;
- IV - até 30 de dezembro: para que as Unidades Orçamentárias solicitem a emissão de Notas de Pagamento e de Ordens Bancárias;
- V - até 30 de dezembro: encaminhamento das ordens bancárias à Instituição Financeira pagadora.

§ 1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas com pessoal, encargos sociais, convênios, repasse da Câmara Municipal, FUNDEB, amortização e juros da dívida pública, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro de 2016.

§ 2º. Os processos diligenciados retornarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do seu recebimento pelo órgão responsável.

§ 3º. Qualquer emissão de empenho e pagamento fora dos prazos fixados neste Decreto, só poderá se realizar com expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. É vedado a Controladoria Geral do Município o registro de qualquer processo fora dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º. Os saldos financeiros decorrentes de convênios e dos recursos vinculados, de destinação específica, existentes na Conta Única do Município, devem retornar as suas contas de origem, com registro e disponibilização dos saldos para cada Unidade Orçamentária, até 30 de dezembro.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 4º. Até o dia 30 de dezembro as Unidades Orçamentárias transferirão para a Conta Única do Município as receitas decorrentes de retenções financeiras provenientes de pagamentos efetuados com recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, após o encerramento da movimentação orçamentária e financeira do exercício de 2016, remeterá à Controladoria Geral do Município, até 27 de fevereiro de 2017, para registro, a relação dos débitos inscritos em “Restos a Pagar”, processados e não processados, em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados e não Processados;

II – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro na Conta Única do Município, obedecida a indicação do recurso.

III – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiros, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

Parágrafo Único. No mesmo prazo e condições fixadas neste artigo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica obrigada a remeter à Controladoria Geral do Município a relação das “despesas do exercício anterior”.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até 27 de fevereiro de 2017 para que as Unidades Orçamentárias remetam à Controladoria Geral do Município os seguintes documentos:

- a) prestação de contas relativas aos Convênios do exercício 2016;
- b) relação de restos a pagar processados e não processados;
- c) inventário do material em estoque e bens móveis existentes na Unidade, em 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º. As Unidades Orçamentárias remeterão para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o dia 30 de dezembro de 2016, a relação dos saldos disponíveis de

transferências voluntárias e convênios, para serem reprogramados e incorporados ao orçamento do exercício de 2017, informando o número da conta e a fonte orçamentária.

Art. 8º. A Fundação Parnamirim de Cultura, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, além do cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º, deste Decreto, deve encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 27 de fevereiro de 2017, os balanços e demais demonstrativos contábeis do exercício de 2016, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implica na retenção, pelo tesouro Municipal, dos recursos financeiros referentes ao orçamento de 2016.

Art. 9º. As Prestações de Contas relativas ao suprimento de fundos serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município até o dia 30 de Dezembro de 2016.

Art. 10. Até 27 de fevereiro de 2017, fica obrigado, a todas as secretarias e a Fundação Parnamirim de Cultura, enviar para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Controladoria, a relação das despesas inscritas como Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 11. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, e, visando o cumprimento de prazo estabelecido pela Lei Complementar 101/2000, sem prejuízo dos procedimentos para remessas das contas anuais por seus titulares, nos termos do artigo 26 da Resolução 033/2012 de 18 de dezembro de 2012 do TCE/RN, combinado com o que dispõe a Resolução nº 34/2016 – TCE/RN, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, até o dia 27 de fevereiro de 2017:

a) Procuradoria da Dívida Ativa juntamente com a Secretaria Municipal de Tributação:

- ▲ Remeter relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da lei Complementar nº 101/2000;

- △ Relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seus escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 30 de julho de 2012.
- △ Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito, inscrita no exercício de 2016 e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2016.

b) Procuradoria Geral do Município:

- △ Relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2016, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) Secretaria Municipal de Tributação:

- △ Ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do art. 14, da Resolução nº 033/2012 de 18 de dezembro de 2012, do TCE/RN e o disposto no art. 58, da Lei Complementar 101/2000.

d) Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos:

- △ Relação, em 31 de dezembro de 2016; dos bens imóveis de propriedade do Município e dos bens móveis patrimoniais, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto.

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

- ▲ Relação, em 31 de dezembro de 2016, dos bens imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto.

f) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- ▲ Demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação.

g) Todas as Secretarias Municipais e Fundação Parnamirim de Cultura:

- ▲ Relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 01 de dezembro de 2016.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito



Marcos Aurélio Freitas e Holanda

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças